

Aprovada pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 9 de dezembro de 2019.



SUMÁRIO

1.	Objetivo	.3
2.	Abrangência	.3
3.	Conceitos	3
4.	Documentos Associados	3
5.	Diretrizes	.3
6.	Disposições Finais	4



1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a remuneração dos acionistas de acordo com o Estatuto Social e a legislação aplicável.

2. ABRANGÊNCIA

Aplicável à São Martinho S.A. ("Companhia").

3. CONCEITOS

Dividendos: parcela do lucro líquido distribuído aos acionistas.

EBITDA Ajustado: lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização, ajustado de efeitos não recorrentes e ativos biológicos.

Juros sobre Capital Próprio ("JCP"): são os juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, que poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei 6.404/76.

Lucro Caixa: lucro líquido do exercício ajustado para efeitos caixa, para melhor representação da disponibilidade de recursos da Companhia.

Standard & Poor's Global Ratings ("S&P"): agência internacional emissora de ratings de classificação de risco.

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Estatuto Social
- Lei das S.A.
- Demonstrações Financeiras auditadas

5. DIRETRIZES

- **5.1.** Como remuneração aos acionistas, a Companhia irá distribuir anualmente por meio de dividendos e/ou JCP no mínimo: (i) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, conforme definido no Estatuto Social ou (ii) 40% do Lucro Caixa, o que for maior.
- **5.2.** A prática de pagamento de dividendos e JCP da São Martinho prevê a distribuição de, no mínimo, 40% do Lucro Líquido Caixa anual, sendo que o valor total a ser distribuído a cada ano será fixado pelo Conselho de Administração.

A distribuição mínima de 40% do Lucro Líquido Caixa poderá não ser adotada, por recomendação do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

- utilização de capital relevante em função de investimento em seus negócios, programa de recompra de ações e/ou eventuais fusões e aquisições;
- indicadores de endividamento, tais como, dívida líquida/EBITDA ajustado superior a 2 vezes, apurada no encerramento do exercício, visando manter o grau de investimento pela S&P;



- mudanças fiscais; e
- destinação a reservas obrigatórias ou limitação à distribuição de parcela destas que alterem a capacidade de distribuição dos lucros.
- **5.3.** Caso a Companhia opte pelo pagamento de JCP, o montante pago, líquido de imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação aplicável, será deduzido dos dividendos do exercício devidos aos acionistas.
- **5.4.** A São Martinho, poderá, em casos excepcionais, realizar o pagamento de dividendos e/ou JCP extraordinários, superando o valor anual estabelecido no item 5.1.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **6.1.** A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da São Martinho S.A, em reunião realizada em 9 de dezembro de 2019 e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.
- **6.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, quando aplicável.
- **6.3.** A presente Política passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Pradópolis, 9 de dezembro de 2019.